



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Certidão
Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
na Câmara de Vereadores, na forma prevista no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 92, I, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 06/07/2009

LEI N° 1.199/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do
Tele-centro Comunitário do Município de
Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pelo que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, faz saber
que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário do Município de SIRINHAÉM-PE** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por Intermediário do Ministério das Comunicações e o Município de SIRINHAÉM-PE, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O **Tele-centro Comunitário** é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (**Tecnologias da Informação e Comunicação**), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O **Conselho Gestor do Município de SIRINHAÉM-PE** tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CATÍTULO II Seção I DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Art. 4º - A **finalidade do Conselho Gestor** é estabelecida as regras de funcionamento e uso do espaço do Tele-centro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Handwritten scribbles and faint markings in the upper left quadrant of the page.



Cont. Lei nº1.199/2009 ...(2)

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Tele-centro;
- II – guiar todo o processo de começar o Tele-centro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – ajudar na gestão e fiscalização do Tele-centro;
- IV – organizar o uso do Tele-centro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Tele-centro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Tele-centro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos.
- VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Tele-centro;
- VIII – organizar dos cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do tele-centro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Tele-centro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do **Conselho Gestor** é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerencia no dia-a-dia do Tele-centro.

Seção III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Art. 6º - O Tele-centro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Tele-centro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes;

- I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;



Continuação da Lei nº 1.199/2009.....(3)

- II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II

Seção I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELE-CENTRO COMUNITÁRIO

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário do Município de Sirinhaém-PE, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Tele-centro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

ART. 10º - O Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Tele-centro.

§1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de SIRINHAÉM-PE.

§2º - O Conselho Gestor de SIRINHAÉM-PE será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) dois representantes do governo, um, ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações legalmente constituídas, mediante indicação pelos seus membros.

III – A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do conselho Gestor serão oficializados mediante Portaria publicada a ser baixada pelo Exmo. Sr. Prefeito.





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 e CNPJ nº 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Assistência social.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 13º - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria Municipal.

Art. 14º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária; e
- V – Vice-Secretária.

Art. 15º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- IX – convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no Cumprimento das suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor;

- I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV – distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, noções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V – preparar e encaminhar aos órgãos componentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS., ou pelo Plenário.

Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com o numero a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 06 de julho de 2009.

Certidão

Certifico que a _____ presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE _____


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
Prefeito

Art. 17º - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I - organizar juntamente com o Presidente do Conselho as agendas de trabalho do Conselho;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, manter atualizado e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, decisões e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar nos outros componentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes do Secretário e outros semelhantes quando designados pelo Presidente;

VIII - comunicar à comissão de Assessoria do Conselho que completar a lista de conselheiros não justificados ou interessadas também não justificadas no período de um mês;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAE ou pelo Prefeito.

Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou com o número a ser definido no Regimento Interno em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Tele-centro Comunitário em sua primeira sessão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhalim, em 05 de julho de 2009

FRYLANDO LUX BROTZA LIMA
Prefeito